



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2021/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITEC-MG/SUPES-MG

PROCESSO Nº 02015.001555/2021-78

INTERESSADO: CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES EM BELO HORIZONTE - MG

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação, por parte da Fundação Renova, de reconsideração da Deliberação CIF nº 484.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **SEQ33119/2021/GJU, de 12 de abril de 2021** - endereçada ao Presidente do CIF, Sr. Eduardo Fortunato Bim, por meio da qual a Fundação Renova apresentou, de forma tempestiva, pedido de reconsideração em relação à Deliberação CIF nº 484, emitida por este Comitê Interfederativo durante a 51ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021. O pedido foi acompanhado de outros documentos. A correspondência em questão pretende motivar a reconsideração da Deliberação CIF nº 484, e nela, a Fundação Renova, apresenta inúmeras justificativas, após as quais conclui e pede:

“CONCLUSÃO E PEDIDOS

51. À vista do exposto, a Fundação Renova manifesta a sua discordância em relação à Deliberação CIF nº 484, de modo que requer:

(i) A atribuição de efeito suspensivo ao presente pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 32, parágrafo único, do Regimento Interno do CIF;

(ii) seja declarada a nulidade da Deliberação CIF nº 478 e Deliberação CIF nº 484, diante da ausência de motivação do ato sancionatório (aplicação de vultuosa multa) praticado pelo CIF e do não enfrentamento dos argumentos trazidos pela Fundação Renova em suas manifestações;

(iii) no mérito, seja acolhido o pedido de reconsideração da deliberação CIF nº 484, a fim de que não seja aplicada multa à Fundação Renova.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de abril de 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA

GERENTE DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS”

3. ANÁLISE

3.1. Após detalhada análise da argumentação apresentada, temos claro que a recorrente não apresentou fatos ou elementos novos frente ao processo administrativo tramitado sobre o tema ora sendo tratado, que não tenham sido amplamente discutidos em momentos anteriores, a saber:

3.1.1. As tratativas ocorridas entre a Fundação Renova e o IBAMA, órgãos responsáveis, conforme disposto de forma clara e definida para cada um dos entes, na Cláusula 167 do TTAC, foram apresentadas de forma detalhada e completa na Nota Técnica nº 4/2020/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITECMG/SUPES-MG, a qual foi discutida e aprovada no âmbito da CTBIO e do CIF, conforme pode ser constatado pelos registros das reuniões;

3.1.2. A análise, chancelada pela Nota Técnica nº 4/2020/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITECMG/SUPES-MG, de responsabilidade do IBAMA/MG, foi validada de forma inquestionável pelos órgãos acima referenciados, em reuniões nas quais a Fundação Renova se fez presente, conforme consta de registros em Atas, gravações e na própria correspondência **SEQ33119/2021/GJU**. Portanto, a Fundação Renova teve a oportunidade de se manifestar, todavia de forma infrutífera. Eis que as instâncias que analisaram o processo, encaminharam, de

forma sequencial e sucessiva, as deliberações que culminaram na aprovação da Deliberação CIF 484, aprovada na 51ª Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2021;

3.1.3. Transparente e inquestionável a atribuição do IBAMA em definir os conceitos das Especificações Técnicas do CETRAS de Minas Gerais, cujo projeto foi elaborado por empresa de arquitetura contratada e supervisionada pela Fundação Renova, conforme detalhado na Nota Técnica nº 4, acima referenciada;

3.1.4. O processo de atendimento ao disposto na Cláusula 167 tem andamento, detalhadamente relatado, na citada Nota Técnica, merecendo destaque a apresentação, pela Fundação Renova em 05/06/2020, do Cronograma de Execução do Projeto, o qual foi enviado através do Ofício FR.2020.0799, sendo posteriormente atualizado, e encaminhado através do Ofício nº FR.2020.0799-01 de 22/07/2020. Cronograma este, atualmente vigente para o programa PG-29, relativo a construção e implantação do CETRAS de Lagoa Grande, no município de Nova Lima/MG;

3.1.5. Reforçamos a aprovação da Nota Técnica nº 4, contendo o referido cronograma, tanto nas reuniões da CTBIO quanto do CIF, conforme registros formais inseridos no Processo SEI 02015.103934/2017-15, dentro do SEI gerenciado pelo IBAMA;

3.1.6. O descumprimento aos prazos previstos no citado Cronograma, a partir da não entrega do orçamento da obra devidamente aprovado pela Direção da Fundação Renova e seu Conselho Curador, culminou em uma sequência de atrasos nas etapas subsequentes, culminando no descumprimento da Cláusula 167, conforme concluído e endossado nas reuniões da CTBIO e do CIF;

3.1.7. A argumentação apresentada no Pedido de Reconsideração ora em análise, sequer demonstra a entrega do orçamento aprovado internamente, lembrando que este se trata de item previsto e imprescindível para o cumprimento do previsto na Cláusula 167, mesmo após todos os prazos dados pela CTBIO e pelo CIF, configurando ainda, desprezo pelas determinações e deliberações dos órgãos em questão;

3.1.8. Não há qualquer ilegalidade em todo o rito de procedimentos adotados, tanto pelo IBAMA quanto pela CTBIO e pelo CIF, relativos a esse processo;

3.1.9. Por fim reiteramos que a recorrente, Fundação Renova, não apresentou nenhum fato novo frente ao processo administrativo tramitado sobre o tema ora sendo tratado, além dos que foram sobejamente discutidos em momentos anteriores, devendo assim, ser mantida a Deliberação CIF nº484, aprovada na 51ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de março de 2021.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Equipe Técnica Responsável se posiciona contrária a quaisquer alterações na Deliberação CIF nº 484, aprovada na 51ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de março de 2021, e recomenda a manutenção das penalidades previstas nesta, diante do descumprimento do Cronograma, apresentado e aprovado, e o conseqüente comprometimento do previsto na Cláusula 167.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIANA SILVA DE SOUZA MATOS, Analista Ambiental**, em 16/04/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA BARRETO, Analista Ambiental**, em 16/04/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AMBROZIO DA ROCHA VILELA, Analista Ambiental**, em 16/04/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9735361** e o código CRC **BFC5AA30**.